

PROJETO DE LEI Nº /2019.

(Do Senhor Denis Bezerra)

Altera a redação do inciso I do art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei inclui a despesa com instituições destinadas às práticas corporais em benefício da saúde no rol das despesas dedutíveis do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 2º. O inciso I do art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

I- os pagamentos feitos, no ano-base, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, profissional de educação física, hospitais e instituições destinadas às práticas corporais em benefício da saúde, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;” (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção de práticas corporais é uma das prioridades em saúde pública (WHO, 2010). A realização de práticas corporais está diretamente relacionada à saúde das pessoas, pois envolve vários benefícios que resultam numa qualidade de vida saudável e proporcionam envelhecimento ativo (WHO, 2005). Pesquisas revelam que as práticas corporais elevam o nível endorfinas das pessoas no cérebro responsáveis pelo humor. Além de aumentar a produção de endorfinas, diminuem a tensão muscular e baixam o hormônio do estresse. Estas mudanças, na mente e no corpo, podem melhorar a ansiedade, depressão, nervosismo e autoconfiança, corroborando com o que a literatura propõe de se realizar uma abordagem biopsicossocial centrada na pessoa, trabalhando promoção de saúde, prevenção de enfermidades, cura e reabilitação (GODOY, 2002; COSTA; SOARES; TEIXEIRA, 2007).

Vários benefícios estão relacionados à atividade física. Dentre esses, destacam-se o fortalecimento de ossos e articulações, o enrijecimento dos músculos, aumento de flexibilidade, perda de gordura, garantindo a prevenção da obesidade, diabetes, hipertensão e diversos tipos de doenças como infarto, derrame e problemas cardíacos que contribuem para a morbimortalidade da população brasileira, figurando na principal causa de internação hospitalar (PINTO; TAVARES; DEMARZO, 2014; DATASUS, 2016).

Na prática, conceder esse benefício aos contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Física significa evitar **despesas médicas** para os sistemas público e suplementar de saúde, prevenindo doenças que geram consultas e uma quantidade significativa de exames de toda ordem. Em consequência, haverá redução de valores dedutíveis referentes a tratamento da saúde em patamar bem superior à dedução que ora proponho.

Dito isto, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2019.

Deputado Denis Bezerra

PSB-CE

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. **Óbitos por região segundo causa.** DATASUS, 2016. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>> Acesso em 08 de maio de 2019.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

COSTA, R.A.; SOARES, H.L.R.; TEIXEIRA, J.A.C. Benefícios da atividade física e do exercício físico na depressão. **Rev. Dep. Psicol.**, UFF, Niterói, v. 19, n. 1, p. 273-274, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-80232007000100022&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 de Maio 2019.

GODOY, R.F. Benefícios do Exercício Físico sobre a Área Emocional. **Movimento**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p.7-16, 2002.

PINTO, M.E.B.; TAVARES, A.M.V.; DEMARZO, M.M.P. Promoção da Atividade Física. In: **Medicina ambulatorial: condutas de atenção primária baseadas em evidências** [recurso eletrônico] / Organizadores, Bruce B. Duncan ... [et al.]. – 4. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2014.

WHO. World Health Organization. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde / World Health Organization**; Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf> Acesso em 08 de Maio de 2019.

_____. World Health Organization. **Global recommendations on physical activity for health**. Geneva: WHO; 2010.

